



- Fornecimento de água/  
Recolha de Resíduos Sólidos
- Saneamento

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS

Contrato n.º: \_\_\_\_\_

TIPO		IDENTIFICAÇÃO	
CONSUMIDOR	<input type="checkbox"/> <b>Doméstico</b> ___ Famílias Numerosas ___ Sociais	Nome: _____	
	<input type="checkbox"/> <b>Não Doméstico</b> ___ Sociais ___ IPSS ___ Hotelaria, restauração e similares ___ Obras	Contribuinte: _____ Tel.: _____ CAE: _____ Na qualidade de: _____ Apresenta Licença de Utilização: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
		<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>	
		<input type="checkbox"/> (documento, particular ou público, que confira a propriedade ou posse do imóvel ao utilizador) <input type="checkbox"/> Alvará de licença ou autorização de construção/ alteração de realização de operação urbanística	
<b>DADOS e MORADA DA INSTALAÇÃO</b>	Morada: _____ Localidade: _____ Código Postal: _____ Contador: <input type="checkbox"/> Exterior <input type="checkbox"/> Interior <input type="checkbox"/> Zona Comum		
<b>MORADA DA FATURAÇÃO</b>	Morada: _____ Localidade: _____ Código Postal: _____		
<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>			
<p>1 – Entre o utilizador, supra identificado, e a FAGAR – Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E.M., com domicílio na Rua Prof. Norberto da Silva, n.º 8, 8004 – 002 Faro, é celebrado o presente contrato destinado a garantir, pela FAGAR, E.M., na qualidade de entidade gestora, o fornecimento de água, a drenagem de águas residuais e a recolha de resíduos sólidos, conjunta ou parcialmente, consoante o caso, ao local de consumo que corresponde à morada também acima indicada;</p> <p>2 – A Entidade Gestora obriga-se, pelo presente, ao cumprimento de todas as cláusulas legais e regulamentares em vigor para as prestações de serviços objecto do presente contrato, salvo caso fortuito ou de força maior;</p> <p>3- As principais condições contratuais da prestação de serviços agora solicitada encontram-se no Anexo I, que as partes declaram conhecer e aceitar, e que fica a fazer parte integrante do presente contrato;</p> <p>4- O utilizador assume, desde já, a responsabilidade pelo pagamento, no prazo, forma e locais estipulados para o efeito, das correspondentes taxas, tarifas e preços devidos pelos serviços ora contratualizados, sob pena de interrupção do respectivo fornecimento e eventual cobrança coerciva das facturas vencidas;</p> <p>5- O Consumidor pode denunciar, a todo o tempo o presente contrato, mediante liquidação das importâncias definidas para o efeito e desde que comunique à Entidade Gestora, por escrito essa intenção. Num prazo de 15 (quinze) dias o utilizador deve facultar a leitura do contador, produzindo a denúncia efeito a partir dessa data. Não sendo possível a leitura no prazo atrás referido por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes;</p> <p>6- O Consumidor autoriza, expressamente e desde já, a FAGAR, E.M., através de qualquer dos seus trabalhadores ou agentes, desde que devidamente identificados para o efeito, a aceder ao respectivo contador para efeitos de registo de leitura, inspeção, montagem ou desmontagem do mesmo, mesmo que localizado em pátios, jardins ou espaços vedados anexos à habitação, ou outro local não livremente acessível ao público.</p> <p>7- Em caso de litígio, e para efeitos de realização de citação ou de notificação, fica desde já convencionado entre as partes que o domicílio do utilizador é o da morada da faturação acima identificada.</p> <p>8- A celebração do presente contrato implica a mútua aceitação das condições específicas acima referidas e demais expressas nos Regulamentos Municipais e legislação aplicável em vigor, incluindo o respectivo tarifário.</p> <p>Mais declaro, sob compromisso de honra, que:</p> <p>a) As declarações por mim produzidas, correspondem à verdade.</p> <p>b) Assumo todas as responsabilidades inerentes à prestação das mesmas no âmbito do presente contrato.</p> <p>c) Tenho conhecimento que a prestação de falsas declarações implicará a participação às entidades competentes para efeitos de procedimento penal.</p>			
Assinatura _____		Data: _____	
B.I/CC. n.º: _____		Data de Validade: _____	

O Funcionário

A Administração

### A PREENCHER PELA FAGAR-FARO, E.M.

Isento Imposto de Selo Lei 3-B/2010, de 28 de Abril

O. S. n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Contador n.º \_\_\_\_\_ Marca \_\_\_\_\_ Calibre \_\_\_\_\_ m/m

Área/ Zona \_\_\_\_\_ Leitura Inicial \_\_\_\_\_ Ligado em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

# CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

## INFORMAÇÕES GERAIS

### ANEXO I

Anexo ao Contrato nº: \_\_\_\_\_

#### Principais Direitos e Obrigações da entidade gestora

Constituem obrigações da entidade gestora:

- 1) Assumir a responsabilidade da concepção, construção e exploração das *redes gerais de distribuição e dos sistemas de saneamento de águas residuais*, sem prejuízo da responsabilidade da empresa Águas do Algarve, por efeito do contrato de concessão celebrado com Estado no âmbito do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Algarve;
- 2) Proceder ao fornecimento de *água de qualidade para consumo humano e à drenagem das águas residuais urbanas, à recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, higiene e limpeza pública*;
- 3) Suportar os encargos de funcionamento, em boas condições, das *redes gerais de distribuição, dos sistemas de saneamento de águas residuais, e do sistema de gestão de resíduos* e manter as respectivas capacidades ajustadas à evolução de número de clientes;
- 4) Elaborar, executar e atualizar programas de manutenção dos equipamentos e de conservação das instalações e equipamentos das *redes gerais de distribuição, dos sistemas de saneamento de águas residuais e do sistema de gestão de resíduos urbanos*;
- 5) Promover a construção, substituição ou renovação e conservação dos *ramais de ligação*;
- 6) Colocar, manter e substituir instrumentos de medição adequados às características do local e ao perfil do utilizador;
- 7) Repor no estado em que se encontravam os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afectadas pela realização de obras da sua responsabilidade nas vias públicas;
- 8) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afectas ao *serviço público de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais*;
- 9) Emitir pareceres sobre os projetos das *redes de distribuição interior, redes de drenagem predial e de urbanizações*;
- 10) Proceder, de forma sistemática, e nos termos da legislação em vigor, à colheita de amostras para controlo da qualidade de água objeto de fornecimento e das águas residuais;
- 11) Respeitar as exigências de qualidade em conformidade com as normas legais em vigor;
- 12) Estabelecer com os *clientes* uma relação global respeitadora dos princípios caracterizadores da prestação de serviço público;
- 13) Disponer de serviços de atendimento aos *clientes*, em horário adequado à resolução dos seus problemas;
- 14) Proceder, em tempo útil, à cobrança das *tarifas e taxas*;
- 15) Assegurar a máxima rentabilidade do *serviço público de fornecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos e limpeza e higiene públicas*, sem prejuízo de manter, em permanência, adequadas condições de exploração, em condições de equilíbrio económico e financeiro auto-sustentáveis;

#### Principais direitos e deveres dos utilizadores

Os *clientes* gozam de todos os direitos que, genericamente, derivam das disposições legais em vigor aplicáveis, nomeadamente:

- a) Ao bom funcionamento global das *redes gerais de distribuição, dos sistemas de saneamento de águas residuais e do sistema de gestão de resíduos urbanos* traduzido pela qualidade da água fornecida, da drenagem de águas residuais, e da recolha, garantida pela existência e bom funcionamento dos respectivos componentes e pelo cumprimento das pertinentes exigências da legislação aplicável;
- b) À regularidade e continuidade do fornecimento de *água de qualidade para consumo humano*;
- c) À preservação da saúde pública e conforto próprios;
- d) À informação sobre todos os aspectos ligados ao *serviço público de fornecimento de água e de saneamento de águas e aos dados essenciais à boa execução dos projetos e obras nas redes de distribuição interior e nos sistemas de drenagem predial*;
- e) À solicitação de vistorias;

- f) À reclamação dos atos e omissões da *entidade gestora* que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos,

Constituem deveres dos *utentes*:

- a) Cumprir as disposições dos regulamentos municipais em vigor e normas complementares, e respeitar as instruções e recomendações emanadas da *entidade gestora*;
- b) Não fazer uso indevido das *redes de distribuição interior, dos sistemas de drenagem predial*;
- c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os dispositivos de utilização;
- d) Não proceder à execução ou alteração de ligações ao *sistema público de fornecimento de água e de drenagem predial* sem autorização da *entidade gestora*;
- e) Não alterar os *ramais de ligação*;
- f) Não fazer uso indevido das *redes gerais de distribuição e dos sistemas públicos de drenagem* nem danificar qualquer das suas partes componentes;
- g) Avisar a *entidade gestora* de eventuais anomalias nos instrumentos de medição tendo direito à sua verificação extraordinária em instalações de ensaio devidamente credenciadas, bem como a receber cópia do respectivo boletim de ensaio;
- h) Pagar nos prazos estabelecidos as importâncias devidas, nos termos dos regulamentos em vigor, do contrato de fornecimento e até ao termo deste;
- i) Não permitir a ligação e abastecimento de água ou drenagem de águas residuais a terceiros em casos não autorizados pela *entidade gestora*;
- j) Cooperar com a *entidade gestora* para o bom funcionamento dos *sistemas públicos*.

#### Direito à prestação do serviço

1- O serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infra-estrutural da entidade gestora do serviço esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

2- Quando a rede de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior à atrás referida e não seja solicitado o prolongamento do ramal, a entidade gestora, deve assegurar, através de meios próprios ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas;

3- O serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se disponível desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a distância inferior a 100m do limite do prédio e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, ambiente e qualidade de vida dos cidadãos. Este limite pode ser aumentado até 200m em áreas predominantemente rurais, quando tal esteja previsto no regulamento de serviço.

#### Direito à continuidade do serviço

1- O abastecimento de água aos utilizadores deve ser assegurado de forma contínua, só podendo ser interrompido no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

- a) Deterioração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
  - b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
  - c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
  - d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam tal suspensão;
  - e) Casos fortuitos ou de força maior;
  - f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
  - g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detectadas pela entidade gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
  - h) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio.
- 2- A recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores só pode ser interrompida no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

- a) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Casos fortuitos ou de força maior;
- c) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido o prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;
- d) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido o prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;
- e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água e sem prejuízo da necessidade de aviso prévio.

3- A recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos aos utilizadores só pode ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior.

4- São considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis.

5- A entidade gestora deve comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas.

#### Denúncia dos contratos de fornecimento e de recolha

1- Os utilizadores podem denunciar a **todo o tempo** os contratos que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, devendo, no prazo de 15 dias facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2- Não sendo possível a leitura no prazo acima referido por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

#### Medição dos níveis de utilização dos serviços e faturação

1- A faturação dos serviços possui periodicidade mensal, podendo ser disponibilizados mecanismos alternativos e opcionais de faturação, a pedido do utilizador;

2- Para efeitos de faturação, a entidade gestora procede à leitura real dos instrumentos de medição com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de 8 meses.

3- É dever do utilizador facultar o acesso da entidade gestora ao instrumento de medição com a periodicidade atrás referida, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, sendo que, se, por indisponibilidade do utilizador se revele, por duas vezes, impossível o acesso ao instrumento de medição pela entidade gestora, esta avisará por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação para o efeito, assim como da cominação da suspensão no caso de não ser possível a leitura.

4- Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da entidade gestora por motivos imputáveis ao utilizador.

5- Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado, nos seguintes termos:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela entidade gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do instrumento de medição.

#### Reclamações

1- A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respectiva factura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável;

2- Sem prejuízo do envio das folhas de reclamação para a entidade reguladora, a entidade gestora responderá, por escrito, no prazo máximo de 22 dias úteis a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas por qualquer meio.

#### Caução

1. Na sequência de incumprimento contratual imputável ao *utilizador*, o restabelecimento ou a celebração de novo contrato, após a regularização da dívida objecto do incumprimento, implica a prestação de uma caução, a qual será prestada ou por depósito em dinheiro feito em numerário, cheque ou transferência electrónica, ou através de garantia bancária ou seguro-caução, nos termos da legislação aplicável.

2. A caução será dispensada se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, os *utilizadores* optarem pelo pagamento das facturas através de transferência bancária.

3. Acionada a caução para satisfação dos valores em dívida dos utentes a *entidade gestora* poderá exigir a sua reconstituição ou reforço em prazo não inferior a dez dias úteis, por escrito.

4. A caução será restituída ao *utente* no termo do contrato, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

5. A *entidade gestora* passará recibos das cauções em dinheiro, sendo suficiente a sua apresentação por qualquer portador para o respectivo levantamento, nos termos do nº 4 anterior.

6. No reembolso da caução, a quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

#### Regime tarifário

1- Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do *serviço público prestado* a *entidade gestora* fixará anualmente, no respectivo Orçamento e Plano de Atividades, a percentagem correspondente ao aumento das *tarifas* sendo dada publicidade às respectivas deliberações.

2- O tarifário em cada momento em vigor encontra-se disponível para consulta em [www.fagar.pt](http://www.fagar.pt).

#### Prazo, forma e local de pagamento

1. Os pagamentos dos serviços prestados pela entidade gestora deverão ser satisfeitos no prazo, forma e local estabelecido na factura/recibo.

2. Sempre que o utilizador não satisfaça os pagamentos até à data limite fixada na fatura/recibo, incorre em mora, sendo por ele devidos, por cada dia de atraso, juros de mora à taxa legal aplicável e, bem assim, a título de **cláusula penal** e pela simples ultrapassagem do prazo de pagamento, independentemente da duração da mora, uma penalização de valor fixo, denominada tarifa «para pagamentos fora do prazo», atualizado anualmente e cuja quantificação consta do tarifário aprovado e em vigor.

3. Em caso de mora do utente que justifique a suspensão do serviço, a *entidade gestora* notificará o *utilizador*, por escrito, com a antecedência mínima de *vinte* dias relativamente à data em que a mesma venha a ter lugar, informando dos meios que o utilizador dispõe para evitar a suspensão do serviço e, bem assim, para a retoma do mesmo, sem prejuízo de poder fazer valer os direitos que lhe assistem nos termos gerais.

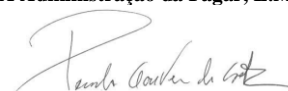
#### Resolução de conflitos

1. Os litígios de consumo no âmbito do serviço de abastecimento contratualizado estão sujeitos a *arbitragem necessária* quando, por opção expressa do utilizador que seja pessoal singular, sejam submetidos à apreciação do Tribunal Arbitral dos Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo legalmente autorizados.

2. A FAGAR, E.M. é aderente do centro de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizado na região do Algarve – o CIMAAL <http://www.consumidoronline.pt/>

A informação constante deste anexo não dispensa a consulta aos regulamentos disponíveis nos postos de atendimento, no Diário da República e no sítio da internet [www.fagar.pt](http://www.fagar.pt), nem, bem assim, a legislação aplicável, nomeadamente e de entre outros, o Dec. Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, o Dec. Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua redacção atual.

A Administração da Fagar, E.M.



# Resumo do Tarifário 2021



A presente **informação parcial** não dispensa a consulta do **tarifário integralmente publicitado** em *Diário da República*, constante do Aviso n.º 20295/2020 do DR 2.ª série, N.º 243, de 16/12/2020, também disponível em [www.fagar.pt](http://www.fagar.pt).

Tarifas Variáveis (€/m <sup>3</sup> )	Água	Saneamento	Gestão de Resíduos
<b>Utilizadores domésticos</b>			
1º Escalão: De 0 a 5 m3/mês	0,5439	0,7158	0,2864
2º Escalão: De 6 a 15 m3/mês	0,6233	0,7158	0,5851
3.º Escalão: De 16 a 25 m3/mês	1,3978	1,0509	1,1200
4.º Escalão: Mais de 25 m3/mês	2,5159	1,8918	1,3689
<b>Utilizadores Domésticos - Famílias Numerosas</b>			
1º Escalão: De 0 a 10 m3/mês	0,5439	0,7158	0,2864
2º Escalão: De 11 a 20 m3/mês	0,6233	0,7158	0,5849
3º Escalão: Mais de 20 m3 / mês	1,3978	1,0509	1,1200
<b>Utilizadores Domésticos Sociais</b>			
1º Escalão: De 0 a 10 m3/mês	0,5439	0,7158	0,2864
2º Escalão: De 11 a 20 m3/mês	0,6233	0,7158	0,5849
3º Escalão: De 21 a 30 m3/mês	1,3978	1,0509	1,1200
4º Escalão: Mais de 30 m3/mês	2,5159	1,8918	1,3689
<b>Utilizadores Não Domésticos</b>			
1º Escalão: De 0 a 10 m3/mês	1,3978	1,1679	0,3734
2º Escalão: De 11 a 50 m3/mês	1,3978	1,1679	0,9955
3º Escalão: Mais de 50 m3/mês	2,8001	1,8918	2,0534
<b>Utilizadores Não Domésticos Sociais - Instituições Utilidade</b>			
1º Escalão: De 0 a 10 m3/mês	0,5956	0,7466	0,7466
2º Escalão: De 11 a 50 m3/mês	0,7150	0,8711	0,8711
3º Escalão: Mais de 50 m3/mês	0,8342	0,8711	0,8711
<b>Utilizadores Não Domésticos Sociais - IPSS</b>			
Escalão único	0,7150	0,7158	0,2864
Tarifas Fixas (€/mês)	Água (15mm calibre)	Saneamento	Gestão de Resíduos
Utilizadores Domésticos	2,9696	2,8001	3,7334
Utilizadores Domésticos -Famílias Numerosas	2,9696	Isento	Isento
Utilizadores Domésticos Sociais	Isento	Isento	Isento
Utilizadores Não Domésticos	5,1837	5,3199	14,0622
Utilizadores Não Domésticos Sociais - Instituições Utilidade	Isento	Isento	Isento
Utilizadores Não Domésticos Sociais -IPSS	Isento	Isento	Isento
Utilizadores Não Domésticos: hotelaria/restauração/similares	5,1837	5,3199	6,3466
Utilizadores Não Domésticos: Restauração Recolha Porta a Porta	5,1837	5,3199	Isento
<b>Outros Serviços</b>			
Recolha de RSU (€/Litro)			0,0486

